

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §3º do artigo 73 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“Art. 73.....

§3º Aplica-se o disposto no §1º à união estável comprovada por registro público ou outra prova documental da qual tenha ciência o autor.”

JUSTIFICAÇÃO

Os registros públicos são os serviços estabelecidos pela Constituição Federal (art. 236 e §1º) e pela legislação civil para garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º e Título I, Capítulo IV, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973).

Registrado instrumento público ou particular, nos serviços de registro de títulos e documentos (artigos 127, I, e 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015) ou nos de registro de imóveis, nos casos previstos nesse Projeto de Lei, o efeito da publicidade decorre da própria lei, não se fazendo necessário nenhum outro ato para ciência de terceiros.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP